

A PRÁXIS DA PSICOLOGIA MEDIANTE A ESCUTA ESPECIALIZADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A ÉGIDE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Silviane Everton Silva

UNDB

silvianeevertonpsi@gmail.com

Jadson Ramos e Sousa Santos

UNDB

psi.jadson@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho discute sobre a problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes e a práxis da psicologia diante dos impactos psicosociais no desenvolvimento, e enfatiza a contribuição do profissional de psicologia mediante a Escuta Especializada e o Depoimento Especial, procedimentos que visam assegurar uma abordagem mais respeitosa e acolhedora em conformidade com as leis brasileiras sob a égide do Sistema de Garantia de Direitos. A práxis da psicologia no contexto judicial possibilitam promover a efetividade da proteção integral, minimizando os impactos psicosociais do desenvolvimento infantojuvenil, evitando a revitimização através das práticas psicológicas, primordialmente havendo a colaboração entre os Saberes no intuito de garantir a escuta protegida e acolhedora. Além disso, a psicoeducação é destacada como uma ferramenta essencial para capacitar e auxiliar a equipe multiprofissional no atendimento a esse público vulnerável. O estudo, é de natureza básica, busca compreender a contribuição da psicologia no que tange a Escuta Especializada e o Depoimento Especial, utilizando delineamento não experimental e descritivo. A pesquisa foi realizada em plataformas digitais como Scielo, Google Acadêmico e Pepsic. Em síntese, a violência sexual infantojuvenil é um fenômeno social alarmante que requer responsabilidade coletiva, por isso é crucial promover reflexão e discussão em diversos âmbitos da sociedade para fomentar uma cultura de proteção integral e respeito aos direitos das vítimas que estão em plena fase de desenvolvimento.

Palavras-chave: psicologia; violência sexual; crianças e adolescentes; desenvolvimento infantojuvenil; escuta especializada e depoimento especial; proteção integral; Sistema de Garantia de Direitos.

ABSTRACT

This paper discusses the issue of sexual violence against children and adolescents and the praxis of Psychology in the face of impacts psychosocial on development, and emphasizes the contribution of psychology professionals through Specialized Listening and Special Testimony, procedures that aim to ensure a more respectful and welcoming approach in accordance with Brazilian laws under the aegis of the Rights Guarantee System. The practice of psychology in the judicial context makes it possible to promote the effectiveness of comprehensive protection, minimizing the psychosocial impacts of child and adolescent development, avoiding revictimization through psychological practices, primarily through collaboration between Knowledges in order to guarantee protected and welcoming listening.

In addition, psychoeducation is highlighted as an essential tool to train and assist the multidisciplinary team in serving this vulnerable population. The study, which is basic in nature, seeks to understand the contribution of psychology regarding Specialized Listening and Special Testimony, using a non-experimental and descriptive design. The research was conducted on digital platforms such as Scielo, Google Scholar and Pepsic. In short, child and adolescent sexual violence is an alarming social phenomenon that requires collective responsibility, which is why it is crucial to promote reflection and discussion in different areas of society to foster a culture of comprehensive protection and respect for the rights of victims who are in the full development phase.

Keywords: psychology; sexual violence; children and adolescents; child and youth development; specialized listening and special testimony; comprehensive protection; Rights Guarantee System.

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 13 de julho de 1990, é o instrumento normativo do Brasil mais importante no que se refere aos direitos da criança e do adolescente, apresentando leis e serviços que garantam a proteção integral desses indivíduos, que estão em pleno desenvolvimento humano. Entretanto, observa-se que mesmo diante desse dispositivo, ocorrem muitas violações para com esses sujeitos (Brasil, 2017).

Segundo Silva (2018), em sua grande maioria, as vítimas de violência sexual têm seus direitos contrariados por quem tem o dever legal de protegê-las. Frente a esse cenário, observa-se que, além do sofrimento causado pela violência à qual foi sujeita, a criança e/ou adolescente ainda tem que enfrentar os sentimentos dúbios por ter sido violentada por alguém com quem guardava vínculos afetivos e de confiança, sendo que, as estatísticas mostram que os maiores números desse tipo de violência acontecem no âmbito intrafamiliar. Além disso, após a divulgação do abuso, normalmente a criança e/ou adolescente passa por muitas instituições, na busca por atendimento e proteção de seus direitos. Entretanto, nesses espaços ocorrem várias violações desses direitos devido à violência institucional acarretando assim a revitimização e mais sofrimento psíquico desses indivíduos.

No entanto, apesar da violência institucional ainda ser uma realidade nos dias atuais, vale salientar as mudanças gradativas e significativas no âmbito judicial, primordialmente sobre as práticas da Escuta Especializada (EE) e do Depoimento Especial (DE) de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob a égide do Sistema de Garantia de Direitos, sendo que, cada vez mais profissionais comprometidos buscam conhecimento e qualificação para atuar de forma eficaz nesse contexto, viabilizando a escuta protegida, manejo adequado, ambiente

acolhedor para garantir a proteção integral desses sujeitos, e assim averiguar através da oitiva a veracidade do evento violento para uma melhor reflexão, análise e compreensão dos fatos narrados e a responsabilização devida.

À vista disso, esse tema deve ser discutido dado o número crescente no Brasil de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas da violência sexual, sendo imprescindível a cogitação e a consciência dessas questões na sociedade. Diante disso, esse referido estudo propõe discutir sobre a práxis da Psicologia mediante a EE e o DE no contexto judicial em casos de violência sexual desses sujeitos, visto que, essa ciência perpassa por estudos que envolvem o desenvolvimento humano, sofrimento psíquico, dentre outros. Logo, a presença do/a psicólogo/a no contexto judicial é de suma relevância no que tange a Escuta Especializada, além disso, durante o Depoimento Especial pode ser uma variável de acolhimento à criança e/ou adolescente, já que as técnicas e práticas psicológicas possibilitam colaborar e assegurar a proteção integral, e por meio da especificidade concernente a essa profissão também possibilita a não revitimização nesse âmbito, ademais através da psicoeducação é viável promover capacitação e integração interdisciplinar e/ou multiprofissional, numa atuação colaborativa entre Saberes.

2 METODOLOGIA

A metodologia aplicada no presente trabalho, é de natureza básica, foi desenvolvido com o objetivo de compreender as possibilidades de contribuição da Psicologia diante desse fenômeno que impacta no desenvolvimento infantojuvenil, através da utilização das práticas psicológicas correlatas a EE e o DE de crianças e adolescentes, no âmbito do sistema de justiça, em casos de violência sexual, segue delineamento não experimental, de caráter descritivo e de revisão de literatura. Com vistas a descrever as características de um determinado fenômeno, de modo a favorecer a compreensão das possíveis relações entre as variáveis. O presente estudo foi implementado a partir de busca de dados, por meio das plataformas digitais Scielo, Google Acadêmico, Pepsic, Lilacs.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 A VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU

TESTEMUNHA DESSE FENÔMENO E A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA PARA ATENUAR OS IMPACTOS PSICOSSOCIAIS NO DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um problema de saúde pública e de direitos humanos, pois há uma crescente onda de violação dos direitos desse público tão vulnerável, com diversas ocorrências na sociedade como todo, como mostram as estatísticas, por exemplo, segundo Unicef (2021), no panorama de violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, de todos os 165.878 registros analisados entre os anos de 2017 e 2020, a disposição dos crimes por faixa etária demonstra que foram estupradas no país mais de 22 mil crianças de 0 a 4 anos, 40 mil de 5 a 9 anos, 74 mil crianças e adolescentes de 10 a 14 anos e 29 mil adolescentes de 15 a 19 anos.

Vale destacar, que esse fenômeno gera impactos psicossociais devastadores que prejudicam o desenvolvimento desses indivíduos, pois essa violência sofrida acarreta em prejuízos profundos e duradouros, uma vez que, esses impactos resultam em danos emocionais, sociais e comportamentais com efeitos imediatos e com consequências a longo prazo. A violência sexual contra crianças e adolescentes é um problema grave e complexo, que afeta o desenvolvimento emocional e psicológico das vítimas. Por conseguinte, a contribuição da Psicologia é de suma importância, no que tange assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, fundamentalmente, sob a égide do Sistema de Garantia de Direitos.

Logo, A violência sexual acarreta riscos e prejuízos no desenvolvimento humano das vítimas, sendo que, podem ocorrer danos na saúde mental e consequências futuras até a idade adulta. Segundo a Organização Mundial da Saúde (2016), experiências traumáticas na infância podem levar a problemas de saúde mental, dificuldades de aprendizado e comportamentos de risco na adolescência e na vida adulta. As fases mais comprometidas são geralmente a primeira infância (0 a 6 anos) e a adolescência (12 a 18 anos), períodos críticos para o desenvolvimento emocional e social. Conforme os dados do Unicef (2021), entre 2017 e 2020, o Brasil registrou mais de 165.878 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Além disso, a distribuição das vítimas por faixa etária mostra que as crianças de 0 a 4 anos são as mais vulneráveis, seguidas por aquelas de 5 a 9 anos, 10 a 14 anos e adolescentes de 15 a 19 anos. Esses dados demonstram que a violência sexual é

uma questão que afeta profundamente todas as faixas etárias, porém com um impacto mais severo nas idades mais precoces.

Vale destacar, que a violência sexual pode manifestar-se de várias formas, incluindo abuso sexual, exploração sexual e assédio sexual, uma vez que, a Lei 13.431 define a violência sexual como toda e qualquer forma de atividade sexual imposta a uma criança ou adolescente, seja por meio de coerção, manipulação, abuso de poder ou qualquer outro meio que viole a liberdade e os direitos desse sujeito. Essa definição abrange não apenas o abuso sexual, mas também a exploração sexual, que se refere ao uso de crianças e adolescentes para fins de prostituição ou produção de material pornográfico (Brasil, 2017).

Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual podem desenvolver comportamentos de autoagressão ou se envolver em comportamentos de risco, como uso de substâncias e atividades sexuais precoces (Briere & Elliott, 2003). A perda da confiança e a sensação de impotência são comuns, levando a dificuldades em estabelecer relacionamentos saudáveis no futuro (Snyder *et al.*, 2006). E, no que diz respeito às consequências a longo prazo, os estudos indicam que as vítimas podem enfrentar desafios significativos na adolescência e na vida adulta, incluindo dificuldades emocionais persistentes e problemas de saúde mental (Dube *et al.*, 2005). Os indivíduos que sofreram violência sexual podem experienciar o isolamento social e dificuldades em formar vínculos saudáveis, o que pode levar a problemas interpessoais e de aceitação (Reed *et al.*, 2011). Desse modo, esses sujeitos expostos à violência sexual podem apresentar dificuldades em desenvolver habilidades sociais e emocionais, levando a problemas de comunicação e empatia (Thompson *et al.*, 2012). E, a falta de apoio social e a estigmatização podem exacerbar esses problemas, criando um ciclo vicioso de sofrimento e exclusão em toda a sua trajetória de vida.

Consequentemente, é de suma importância as abordagens de intervenção e prevenção dada a gravidade dos impactos psicossociais da violência sexual, sendo fundamental implementação de intervenções eficazes, como programas de apoio psicológico, terapia cognitivo-comportamental e grupos de apoio podem ajudar as vítimas a processar suas experiências e desenvolver resiliência (Cohen & Mannarino, 2006). Dados indicam que uma em cada cinco crianças sofre algum tipo de abuso sexual, evidenciando a necessidade de intervenções eficazes (Silva, 2022). As práticas psicológicas oferecem suporte emocional e

terapêutico, ajudando as vítimas a processar o trauma e a reintegrar-se à vida cotidiana.

3.2 A ATUAÇÃO DA (O) PSICÓLOGA (O) MEDIANTE A ESCUTA ESPECIALIZADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL PAUTADO NA LEI 13.431 E NO DECRETO 9.603

Na contemporaneidade, são levantadas discussões sobre a EE e o DE de crianças e adolescentes correlatas ao contexto de processos judiciais de violência sexual, gerando assim vários desafios para o sistema judiciário, principalmente, sobre a prática que envolve o Depoimento Especial (DE), visto que, esse procedimento é considerado como uma tarefa complexa. A Escuta Especializada é um procedimento que busca garantir que o relato da criança ou adolescente seja colhido em um ambiente seguro e acolhedor, minimizando o trauma e a revitimização (Brasil, 2017). Essa prática é particularmente relevante em diversos contextos correlatos a rede de proteção, e caso essa escuta ocorra nos âmbitos da segurança pública e no sistema jurídico, pode ser posteriormente um elemento decisivo nas investigações e nos processos judiciais. Já o Depoimento Especial também introduzido pela Lei 13.431/2017, é uma forma específica de escuta, ou seja, é a oitiva que permite que o testemunho seja gravado e utilizado em juízo, evitando a necessidade de novas audiências (Silva, 2020). A Lei 13.431, sancionada em 2017, estabelece diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes, introduzindo o conceito de “depoimento especial” que é uma forma específica de ouvir crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, garantindo que seu testemunho seja colhido de maneira a minimizar o impacto emocional e psicológico.

Todavia, a várias discussões e posicionamentos contrários no que diz respeito ao DE, inclusive o Conselho Federal de Psicologia levantou diversas críticas alegando que esse procedimento fere a garantia de direitos da criança e/ou do adolescente, e que o compromisso ético-político da Psicologia é resguardar os direitos desse público vulnerável numa escuta empática e protetiva, sem questionamentos ou inquisição referente ao fato ocorrido, mas nem todos os/as psicólogos/as concordam com esse posicionamento, assim as discussões ocorrem em variados níveis e de maneira democrática, uma vez que, esses profissionais são membros atuantes na construção de posicionamentos e diretrizes diante dessa temática, uma profissão pautada na primazia da ética, dos direitos humanos, tem compromisso com a ciência

e visa promover dignidade, garantia de direitos, a saúde e bem-estar do indivíduo e da coletividade.

Posto isto, é importante destacar que a prática do DE visa proteger a integridade da criança e/ou adolescente, evitando a revitimização e o trauma durante o processo judicial. As principais características desse procedimento são: ambiente protegido, ou seja, o depoimento deve ser realizado em um ambiente que garanta a segurança e conforto da criança e/ou adolescente; a outra característica diz respeito a capacitação dos profissionais envolvidos nessa oitiva, sendo assim, a coleta do depoimento deve ser feita por profissionais treinados, como psicólogos, assistentes sociais etc., que saibam lidar com as especificidades da comunicação com crianças e adolescentes; Além disso, também há a utilização de recursos audiovisuais, visto que, a Lei permite a gravação do depoimento, evitando que a criança ou adolescente precise repetir a narrativa em diferentes ocasiões; por fim e não menos importante, a preservação da identidade, pois o DE é realizado de forma a proteger a identidade da criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência sexual. Essas medidas visam assegurar que o processo judicial não cause mais danos à esses indivíduos, respeitando seus direitos e promovendo um tratamento mais humano e sensível.

Em vista disso, surgem assim grandes desafios para o profissional de psicologia que atua nesse espaço jurídico, sendo necessário a qualificação e a compreensão do entrelaçamento com profissionais de áreas distintas, respeitando a especificidade de cada área nesse espaço de atuação, voltada para a prática eficaz e humanizada, disseminando consonância entre esses Saberes no intuito de corroborar e fomentar a aplicação das Leis que resguardam os direitos desses sujeitos. Desse modo, vale ressaltar a importância do profissional de psicologia e outros atores envolvidos para a oitiva dessa prática judicial, sendo que, essa intervenção deve ser pautada pela habilidade, sensibilidade, compromisso e ainda uma intervenção profissional multidisciplinar (Melo, 2014).

Consequentemente, várias discussões e questionamentos são levantados a partir de divergências sobre o DE no que tange a proteção e os direitos da criança e do adolescente, uma vez que esse procedimento busca a prova da materialidade para punir criminalmente o agressor. Todavia, os agentes desse contexto judicial devem compreender que, embora tenham a obrigação de buscar a responsabilização do agressor, o foco principal é a proteção da vítima e minimização dos danos sofridos (Santos & Ippolito, 2014).

Desta forma, são levantados diversos questionamentos sobre a prática do (a) psicólogo (a) no âmbito judicial, não havendo consenso sobre a função desse profissional, principalmente no que tange a prática que envolve o Depoimento Especial (DE). As colocações que são a favor da prática indicam que os/as psicólogos/as são os profissionais mais qualificados para essa escuta, pois possuem conhecimentos sobre o desenvolvimento humano, técnicas de entrevista e sobre dinâmica de violência (Pelisoli & Dell'aglio, 2014). No entanto, os posicionamentos contrários evidenciam que a atuação do (a) psicólogo (a) na prática do Depoimento Especial não tem o intuito de avaliação ou atendimento psicológico, mas sim objetiva a obtenção de prova por meio da fala da criança ou adolescente (Brito, 2008).

Tendo em vista, como citado anteriormente, o Conselho Federal de Psicologia manifestou-se contrário à atuação do (a) psicólogo (a) no Depoimento Especial. Alegando que o DE se manifesta como uma prática de violação dos direitos humanos, pois determina particularmente o conseguimento da prova judicial em detrimento da Escuta Especializada de crianças e adolescentes (Conselho Federal de Psicologia, 2010a). Por isso, na Resolução n. 010/2010, o Conselho Federal de Psicologia regimentou ser ilegal aos psicólogos adequarem-se como inquiridores na escuta de crianças e adolescentes (Conselho Federal de Psicologia, 2010b). Isso pelo motivo de que na busca da penalização dos supostos agressores, que na maioria dos casos têm relação afetiva com a vítima, não se considera totalmente as consequências do relato na vida da criança e/ou do adolescente (Conselho Federal de Psicologia, 2010a).

Todavia, com o propósito de suspensão da aplicação e das consequências da Resolução nº 010/2010 (Conselho Federal de Psicologia, 2010b) no país, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Rio de Janeiro ingressaram com uma ação civil pública (nº 0008692- 96.2012.4.02.5101), com pedido de liminar. À vista disso, a liminar obteve deferimento, assegurando aos psicólogos a atuação no Depoimento Especial sem possibilidade de qualquer penalização pelo CFP (Pelisoli & Dell'aglio, 2014). A ação foi julgada no ano de 2016, evitando que os Conselhos de Psicologia proibissem a atuação de psicólogos no DE (Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, 2016). Vale evidenciar novamente sobre a aprovação da Lei 13.431 no Brasil, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes que foram vítimas ou testemunhas de violência, pois essa Lei altera a Lei 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). Dessa maneira, entre outras

formas de resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes, a Lei aborda sobre o assunto de reconhecer a importância e necessidade de uma Escuta Especializada na rede de proteção e o Depoimento Especial no contexto jurídico ou policial sendo executado, fundamentalmente, por profissionais qualificados para tal tarefa.

Desta forma, os agentes envolvidos nesse contexto devem possuir conhecimentos técnicos e teóricos específicos sobre a sua área de atuação, além disso deve ser côncio da nomenclatura e da legislação vigente, delimitando objetivos de avaliação e gerando procedimentos que sejam legalmente relevantes, conduzindo seu trabalho aos propósitos judiciais em questão (Brandão, 2005; Rodrigues, 2004; Rovinski, 2007). Primordialmente, quando for necessário a oitiva de crianças e adolescentes em casos de abuso sexual, é fundamental o arcabouço teórico e ético, como também, as técnicas psicológicas que resultam em habilidades e competências específicas do profissional dessa área, possibilitando uma escuta protegida imprescindível nesse contexto jurídico. Entretanto, como já citado acima, existem outros atores envolvidos nessa oitiva, assim percebe-se que é indispensável refletir e compreender como essa temática é abordada na contemporaneidade, uma vez que são questões que entrelaçam a atuação de diversos profissionais no âmbito judicial, as ações desses atores devem primar pela proteção integral da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência sexual, imprescindivelmente para que não ocorra a revitimização.

A Revitimização geralmente ocorre através do discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem, conforme o artigo 5º, II, do Decreto nº 9.603/2018. Vale enfatizar os objetivos no que tange o Decreto, que é estruturar e qualificar a atuação da rede no âmbito municipal, articulando, integrando e padronizando ações e procedimentos entre as instituições, equipamentos, serviços e programas, norteando o atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de forma humanizada, qualificada e integrada evitando a revitimização (Brasil, 2018).

Logo, os/as psicólogos/as têm desempenhado um papel crucial no sistema de justiça, especialmente na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Um dos destaques em sua atuação é a avaliação psicológica, escuta sensível e empática, o apoio às vítimas de forma humanizada na

compreensão da subjetividade de cada indivíduo, e na elaboração de estratégias que visam a promoção da saúde mental e o bem-estar psicossocial durante os processos judiciais. A realização de avaliações ajuda a entender o impacto psicológico nas vítimas em decorrência da violência. Esses profissionais utilizam métodos científicos para fornecer informações fundamentais para a tomada de decisões judiciais, porém primam por uma escuta protegida para garantir que as necessidades psicossociais da criança ou/e adolescente sejam consideradas, principalmente respeitando as fases do desenvolvimento, num propósito genuíno a viabilizar e assegurar a proteção integral desses sujeitos.

3.3 A PRÁXIS DA PSICOLOGIA E O ENTRELAÇAMENTO COM OUTROS SABERES PARA COLABORAR E ASSEGURAR A ESCUTA PROTEGIDA E ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Nos dias atuais, os campos de atuação do profissional da Psicologia no Brasil são diversos, sendo que, um desses campos onde o psicólogo pode atuar envolve questões referentes à garantia de direitos de crianças e adolescentes. Segundo Gamba (2015), uma das vertentes que vêm requerendo reflexões por parte dos profissionais da Psicologia, do Direito entre outros, é a escuta protegida, no âmbito judicial, de crianças e adolescentes supostamente vítimas de violência sexual. Portanto, a partir da consolidação da Psicologia enquanto profissão expandiu-se o diálogo com outros Saberes, por exemplo, com o Direito. Pois, a Psicologia Jurídica está em ascensão no Brasil e com possibilidades diversas de atuação, como na proteção concernente à escuta protegida de crianças e adolescentes no judiciário (Gamba, 2015). Sacramento (2012), aponta que essa aproximação entre Direito e Psicologia ocorreu a partir da preocupação de ambas com a conduta humana.

Vale evidenciar, no campo do Direito as contribuições do desembargador José Antônio Daltoé Cezar no que diz respeito à conduta humana, pois o conceito de Depoimento sem Dano foi fortemente impulsionado pela atuação dele, pautado nas Leis que já existiam no Brasil, ele buscou implementar um método que minimizasse o impacto psicossocial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual durante os procedimentos judiciais. Esse modelo visa preservar a integridade psíquica das vítimas e garantir que seus testemunhos sejam colhidos de forma respeitosa e sensível (Cezar, 2016). Esse projeto foi criado em 2003, na 2^a Vara da

Infância e Juventude de Porto Alegre, a metodologia permite que, a criança e/ou o adolescente seja atendida em um ambiente acolhedor e seguro, evitando a revitimização que muitas vezes ocorre em audiências tradicionais. Daltoé propôs a utilização de tecnologia, como a gravação de depoimentos em ambiente controlado, como uma forma de evitar a exposição da vítima a situações de tensão e estresse, e também para assegurar que a vítima não precisaria relatar tudo outra vez, pois já haveria o registro do relato através da gravação. Essa abordagem tem sido amplamente discutida e também adotada em diversas jurisdições, promovendo uma mudança significativa na maneira como o sistema judiciário lida com esses casos.

Todavia, houve a necessidade de novas Leis serem criadas e estabelecidas para resguardar e garantir os direitos da criança e do adolescente. Acerca disso, vale citar novamente a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos e prevê em seu artigo 11 que a prática da colheita de depoimentos de crianças e de adolescentes seja regida por protocolos, tendo por alvo reduzir o depoimento propriamente dito a uma só vez. Porém, não há uma clareza se esse objetivo é alcançável no sistema judicial, ou qual a quantidade de vezes que as crianças e adolescentes estão sendo ouvidas de fato no Brasil através do funcionamento da prática de Depoimento Especial na atualidade, sendo assim, torna-se imprescindível que todos os atores envolvidos nesse contexto venham prezar pela aplicação desta Lei.

Vale enfatizar, o artigo 1º dessa Lei que normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que entrou em vigor em 2018: mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Posto isto, vale citar que alguns estudiosos consideram que os/as psicólogos/as são os profissionais mais adequados para atuarem no DE por ser considerado um procedimento complexo, principalmente diante do desafio de escutar um público tão vulnerável e fragilizado em decorrência da violência sofrida, os estudiosos alegam que os/as psicólogos/as possuem conhecimento em desenvolvimento humano, técnicas de entrevista e dinâmica da violência sexual,

como também, possuem capacitação em avaliação psicológica, escuta ativa, atuam de forma empática e acolhedora, etc. Além disso, possuem a sensibilidade e habilidade necessárias para conquistar a confiança das crianças e adolescentes (Pelisoli & Dell'aglio, 2016). Com relação a essa sensibilidade do/a entrevistador/a, há estudos apontando que os operadores do Direito não possuem a sensibilidade necessária e linguagem adequada para essa atuação (Caribé & Lima, 2015).

A psicologia também desempenha um papel significativo na análise de testemunhos. De acordo com o estudo de Maria Helena Diniz (2009), a memória humana é suscetível a distorções, o que pode afetar a precisão dos testemunhos em tribunais. A psicologia cognitiva ajuda a entender como as testemunhas recordam eventos e como fatores ambientais podem influenciar essas lembranças. Essa compreensão é vital para evitar erros judiciais que podem surgir de testemunhos imprecisos, como também, pode contribuir para decisões mais informadas e sensíveis às realidades humanas, promovendo um sistema jurídico mais justo e equitativo.

Logo, a práxis da Psicologia podem contribuir nesse contexto, visto que o profissional dessa área tem o dever de prezar pelo bem-estar do indivíduo e da coletividade, ademais deve atuar de forma ética, promovendo acolhimento, escuta especializada, e sua prática também está pautada na proteção, principalmente no que tange os impactos psicológicos em decorrência de algum evento que cause sofrimento e/ou adoecimento. Dessa maneira, há a manifestação do argumento para a permanência desse profissional no contexto judicial referente ao DE de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, voltada para a proteção e o cuidado, a melhoria da qualidade da prova porém regida pela proteção integral, a busca da verdade e a responsabilização, em decorrência do aumento assombroso de violência sexual envolvendo esses sujeitos como vítimas desses crimes, casos que são evidenciados a cada dia na sociedade contemporânea.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com a revisão bibliográfica feita e os dados que foram averiguados neste presente estudo é possível constatar o quanto crianças e adolescentes tem os seus direitos violados, pois há um número crescente nas estatísticas que mostram o quanto o fenômeno da violência atinge esse público

vulnerável, visto que, ocorreram 165.878 registros e foram feitos entre 2017 e 2020, revelando que mais de 22 mil crianças de 0 a 4 anos, 40 mil de 5 a 9 anos, 74 mil de 10 a 14 anos e 29 mil adolescentes de 15 a 19 anos foram vítimas de violência sexual no Brasil como constam nos dados analisados (Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2021).

Portanto, esses dados evidenciam a gravidade e a extensão do problema, destacando a vulnerabilidade das crianças e adolescentes em diferentes faixas etárias do desenvolvimento. Dessa maneira, há riscos de danos e prejuízos sejam eles físicos, biológicos, psicológicos e sociais, no decorrer do processo de desenvolvimento desses sujeitos gerados pela violência sofrida, pois a pesquisa revela que a maioria das crianças e adolescentes que experiem a violência sexual, não apenas enfrentam os efeitos imediatos do trauma, mas também vivenciam impactos psicossociais a longo prazo, como ansiedade, depressão e dificuldades de relacionamento.

Vale destacar, que esse é um grande desafio para a rede de proteção e principalmente garantir e assegurar o que rege o Sistema de Garantia de Direitos, e no que tange o contexto judicial é importante atribuir a contribuição da psicologia mediante a EE e o DE, pois a aplicação desses procedimentos em conformidade com a Lei 13.431 e o Decreto 9.603, tem melhorado gradativamente o atendimento de crianças e adolescentes no sistema judicial. A formação e qualificação de psicólogos/as, às práticas psicológicas e a especificidade da atuação desse profissional nesse contexto, conjuntamente, com a implementação desses procedimentos já citados têm contribuído para uma maior proteção e acolhimento dessas vítimas durante os processos legais.

Posto isto, vale salientar que é de suma importância a colaboração entre psicólogos/as e outros profissionais para assegurar a proteção integral desses sujeitos, essa articulação entre Saberes tem se mostrado eficaz na promoção de uma escuta protegida, além disso é fundamental a capacitação contínua dos atores envolvidos, e a psicoeducação tem demonstrado que é uma ferramenta necessária para capacitar a equipe multiprofissional , como também ajudar a reduzir o estigma e a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual.

Apesar dos avanços, ainda existem barreiras significativas como a falta de entendimento da especificidade que corresponde atuação do/a psicólogo/a no

contexto judicial, sobretudo a importância da contribuição das práticas psicológicas tanto concernentes a EE quanto o DE para colaborar com a equipe multiprofissional, outro desafio consiste na formação adequada para todos os profissionais envolvidos e a necessidade de um sistema mais integrado que garanta a proteção desses sujeitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos e pesquisas indicam que a contribuição da psicologia através do arcabouço teórico-técnico-ético e as práticas psicológicas atribuídas a esse profissional, que resultam em habilidades e competências específicas, são fundamentais sobre o fenômeno estudado, especificamente, mediante a EE e o DE no âmbito jurídico que é o foco desta pesquisa, tendo em vista que, a formação e qualificação do/a psicólogo/a perpassam por aspectos que envolvem estudos aprofundados sobre psique, processo de desenvolvimento e o comportamento humano, desse modo, a atuação desse profissional é crucial para compreender e mitigar os impactos psicossociais no desenvolvimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, também é considerada uma variável para colaborar e assegurar um atendimento acolhedor, possibilita a escuta respeitando cada fase do desenvolvimento humano e a subjetividade do indivíduo. Ademais, a atuação da psicologia no sistema de justiça é vital para a proteção e recuperação das vítimas, e a psicoeducação deve ser uma prioridade para garantir que crianças e adolescentes compreendam seus direitos e o processo legal.

Vale ressaltar, que a psicoeducação também auxilia e capacita a equipe multiprofissional para uma melhor atuação e atendimento humanizado às vítimas, minimizando a revitimização quanto também evitando a ocorrência de violência institucional no exercício profissional.

Por fim, é fundamental explorar estudos em torno da violência institucional e promover formas de garantir uma escuta ainda mais protetiva e acolhedora, além de investigar a eficácia das intervenções psicológicas em diferentes contextos culturais e sociais, como também, aprofundar estudos desse fenômeno com o público vulnerável correspondente a etnias, gênero, raça, os quais não foram analisados e mencionados nesse presente trabalho, além disso, é imprescindível aprofundar a pesquisa sobre a violência infantojuvenil, primordialmente, para averiguar sobre os

impactos psicossociais e danos causados na saúde mental na fase adulta de sujeitos que sofreram violência sexual em pleno processo do desenvolvimento, uma vez que, não foram citados estudos e pesquisas longitudinais que pudessem demonstrar os impactos gerados no decorrer da trajetória de vida de crianças e adolescentes vítimas desse fenômeno, sendo assim, é de suma importância que tanto os profissionais quanto a sociedade como o todo se preocupe em proteger de forma integral esse público vulnerável, como também, estejam cientes dos riscos e prejuízos biopsicossociais gerados pela violência, e saibam através da Ciência o que de fato esse fenômeno já causou, e quais serão as consequências na vida adulta desses sujeitos em decorrência do evento traumático vivido, pois as crianças e adolescentes serão a sociedade futura.

REFERÊNCIAS

- Brandão, E. P. (2005). A interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família. In H. S. GONÇALVES, H. S. & E. P. BRANDÃO E. P. (Eds.). *Psicologia Jurídica no Brasil*, Rio de Janeiro: Nau.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal.
- Brasil. (2018). *Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018*. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Secretaria-Geral: subchefia para assuntos jurídicos.
- Brasil. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal.
- Brasil. (2017). *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Secretaria-Geral: subchefia para assuntos jurídicos. Brasília: Presidência da República.
- Briere, J. & Elliott, D. M. Sexual abuse, trauma, and recovery. *Journal of Trauma & Dissociation*, 4(3), 79-98.
- Brito, L. M. T. (2008). Diga-me agora...o depoimento sem danos em análise. *Psicologia Clínica*, 20(2), 113-125.
- Caribé, J. B. & Lima, I. M. S. O. (2015). Depoimento sem danos: proteção integral da criança vítima de abuso sexual intrafamiliar. *Journal of Human Growth and*

Development, 25(1), 108-116. Recuperado de https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v25n1/pt_15.pdf

Cezar, J. A. D. (2016). *O depoimento sem danos: uma nova abordagem na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência*. São Paulo: Editora Jurídica.

Cohen, J. A. & Mannarino, A. P. (2006). Trauma-focused cognitive behavioral therapy for children: treatment effects and implications. *Journal of Interpersonal Violence*, 21(3), 335-348.

Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (2005). *Resolution 2005/20. Guidelines on Justice in Matters involving Child Victims and Witnesses of Crime*, Genebra: UN.

Conselho Federal de Psicologia. (2010a). *A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. Brasília: CFP.

Conselho Federal de Psicologia. (2010b). *Código de Ética Profissional dos Psicólogos. Resolução n.º 10/05*. Brasília: CFP.

Diniz, M. H. (2009). *Tratado de direito civil*. São Paulo: Saraiva.

Dube, S. R. et al. (2005). Adverse childhood experiences and personal choice in health risk behaviors. *Preventive Medicine*, 37(3), 267-277.

Gamba, M. D. O. (2015). *Perícia psicológica e violência sexual infantil: conhecendo a atuação dos psicólogos no Maranhão*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Psicologia/CCH) - Universidade Federal do Maranhão. São Luís.

Melo, S. G. (2014). A atenção à criança e ao adolescente nos órgãos de investigação policial (polícia e instituto de medicina legal). In: B. R. Santos, I. B. Gonçalves, G. Vasconcelos, P. Barbieri & V. Nascimento (Org.). *Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes*. Brasília: EdUCB.

Pelisoli, C. & Dell'Aglio, D. (2016). A humanização do Sistema de Justiça por meio do depoimento especial: experiências e desafios. *Psico-USF*, 21(2), 409-421. Recuperado de <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/psi-69626>.

Pelisoli, C. & Dell'Aglio, D. (2014). Psicologia jurídica em situações de abuso sexual: possibilidades e desafios. *Boletim de Psicologia*, 63(139), 175-192. Recuperado de https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432013000200006

Reed, J. et al. (2011). Long-term effects of child sexual abuse on mental health: a retrospective study. *Child Abuse & Neglect*, 35(8), 607-615.

Rodrigues, R. B. (2004). Avaliação e testagem psicológica no campo pericial. In L. C. I. CORONEL (Ed.). *Psiquiatria legal: informações científicas para o leigo*. Porto Alegre: Conceito.

- Rovinski, S. (2007). *Fundamentos da perícia psicológica forense*. São Paulo: Vetur.
- Sacramento, L. T. (2012). *Pressupostos básicos da psicologia jurídica: delimitando o campo*. Sandro André: ESETec Editores Associados.
- Santos, B., Gonçalves, I. B., Vasconcelos, M. G. O. M., Barbieri, P. B. & Viana, V. N. (2014). *Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes*. Brasília: EdUCB.
- Silva, B. S. C. S. (2016). A importância do Depoimento Especial como método eficaz de inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Recuperado de <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/174673/001061531.pdf?sequence=1>.
- Silva, J. R. (2022). *A importância da formação continuada em psicoeducação*. Rio de Janeiro: Editora ABC.
- Silva, M. (2020). Depoimento especial: uma nova abordagem na escuta de crianças e adolescentes. *Cadernos de Psicologia e Justiça*, 7(3), 45-58.
- Snyder, H. N. et al. (2006). The effects of child maltreatment on adolescent development. *Journal of Adolescent Health*, 39(4), 276-283.
- Thompson, R. A. et al. (2012). The impact of early trauma on the development of children: a psychosocial perspective. *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 53(5), 579-586.
- Tribunal Regional Federal da 2ª. Região. (2016). *Conselhos de Psicologia não podem proibir profissionais de intermediar inquirição de crianças e adolescentes na justiça*. Recuperado de <https://www10.trf2.jus.br/portal/trf2-conselhos-de-psicologia-nao-podem-proibir-profissionais-de-intermediar-inquiricao-de-criancas-e-adolescentes-na-justica>.
- Fundo das Nações Unidas para a Infância. (2021). *Panorama de violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*, Recuperado de <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-%20sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>
- World Health Organization. (2016). *Child maltreatment: fact sheet*. Geneva: WHO. Recuperado de <https://www.who.int/en/news-room/fact-sheets/detail/child-maltreatment>